

LEI Nº 832

de 3 de novembro de 1.971.-

"Motifica disposições do Código Tributário do Município de que trata a Lei Municipal nº 707 de 27 de janeiro de 1.967 e contém outras providências".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Imposto Predial calculado na forma do art. 129 do Código Tributário do Município, passará a ser calculado a partir do exercício financeiro de 1.972, à razão de 0,3% (três décimos por cento), sôbre o valor venal do prédio.

Art. 2º - O Imposto Territorial urbano será exigido do proprietário, condômino ou possuidor a qualquer título na forma do disposto no art. 172 e seu parágrafo único à razão de 1,5% (Um e meio por cento) sôbre o valor venal do terreno.

Art. 3º - O Imposto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado de acôrdo com a tabela anexa a esta lei e que fica fazendo parte integrante dela.-

Art. 4º - A Taxa de Cadastro será arrecadada na base de Cr\$5,00 por ficha cadastral, suprimida a tabela do art. 213 do Código Tributário.

Art. 5º - A Taxa de Expediente e Emolumentos será exigível sôbre os conhecimentos de arrecadação expedidos na base de Cr\$3,00 por conhecimento, além de incidir sôbre todos os papéis que transitarem p pela Prefeitura e sujeitos a despacho do Prefeito, ~~na base da tabela anexa a esta lei.~~ //

Art. 6º - A Taxa Rodoviária instituída na letra c do item III, do art. 4º do Código Tributário do Município, passa a denominar-se Taxa de Conservação de Estradas Municipais e incidirá na base de 1% (hum por cento) sôbre o valôr da propriedade imobiliária rural localizada em territorio do Município.-

Parágrafo único:- Fica expressamente revogado o item II, do art. 235 do Código Tributário do Município.

Art. 7º - A Taxa de Limpeza Pública do art. 248 do Código Tributário do Município passará a ser exigida do proprietário de prédio localizado na zona urbana à razão de Cr\$20,00 por prédio e de Cr\$10,00 por prédio situado na zona suburbana.-

Art. 8º - A Taxa de Conservação de Calçamento será cobrada na base de Cr\$0,50 (cincoenta centavos) anuais por metro linear / de testada do imóvel do proprietário, situado em frente a via pública calçada.-

Art. 9º - A Taxa de Iluminação Pública passará a ser cobrada à razão de Cr\$1,00 (Um cruzeiros) por metro linear de testada do imóvel e por ano.-

Art. 10º - Ficam expressamente revogados os artigos 154 e 155, 157, 177, 189, 190 191, 192, 193, 194, 237, 246, todos do Código Tributário do Município e os demais que colidirem com esta lei.-

Art. 11º - As Taxas de Matança e Abate no Matadouro Municipal, a que se refere o art. 291, do Código Tributário do Município, passarão a ser cobradas a razão de Cr\$12,00 por cabeça de bovino e de Cr\$8,00 por cabeça de suino abatido.-

Art. 12º - O pagamento dos impostos e taxas de que trata esta lei poderá ser efetuado em quatro (4) parcelas iguais vencíveis /

continuação

respectivamente em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e 15 de dezembro.-

Parágrafo único:- O Pagamento fora desses prazos sujeitará o contribuinte a multa moratório de 10% (dez por cento) sobre a quantia devida.-

Art. 13º - O contribuinte do Impostos Predial que efetuar o pagamento dos seus impostos de uma só vez, até 31 de março gozará de 10% (dez por cento) de desconto.

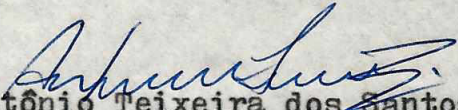
Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar imprimir, em folhetos avulsos, o texto integral da lei Municipal nº 707 de 27 de janeiro de 1.967, que instituiu o Código Tributário do Município, com as modificações e alterações desta lei.-

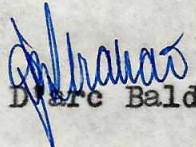
Art. 15º - Esta lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 1972 revogadas as disposições em contrário.-

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução / desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de novembro de 1.971.-


Antônio Teixeira dos Santos
Prefeito Municipal

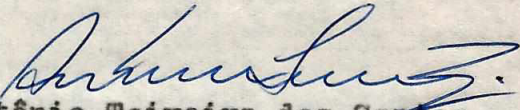

Joanna D'Arcy Baldoni Abrahão
Secretária

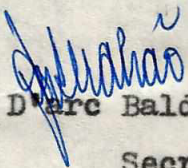
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 832 de
3/11/71.-

| | |
|--|------------------------------------|
| Médico, Engenheiro, Advogado, Construtor, Dentista, Veterinário, Topógrafo e comprador e Revendedor de carros..... | 1/4 Salário M nimo da Regiã |
| Pintor, Bombeiro, Constureira, Bordadeira, Cabele- leira, Rádio Técnico, Barbeira de 1ª Classe..... | 1/6 do Salário Mínimo da Regi |
| Motorista de Praça, Vendedor Ambulante de 1ª clas- se etc..... | 1/7 do Salário Mínimo da Região |
| Vendedor Ambulante de 2ª classe, lavanderia etc. Barbeiro de 2ª classe.- etc... | 1/9 do Salário Mínimo da Região |

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de novembro de //
1.971.-


Antônio Teixeira dos Santos
Prefeito Municipal


Joanna D'arc Baldoni Abrahão
Secretária